

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL AUDIOVISUAL INDÍGENAS PAIACU DE TABULEIRO DO NORTE - LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, por meio da Secretaria da Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de inscrição e seleção pública regulamentada pelo **EDITAL AUDIOVISUAL INDÍGENAS PAIACU DE TABULEIRO DO NORTE - LEI PAULO GUSTAVO**.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Tem o seu nome em homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, por comunicações virtuais, consulta pública online, regulamentação municipal (pelo decreto Nº 034/2023, de 15 de junho de 2023) e o presente edital, que se destina a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O presente Edital contém 09 (nove) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, a dizer:

- Proposta de Plano de Ação (Anexo I);
- Carta de Anuência de Coletivo (Anexo II);
- Ações de Acessibilidade (Anexo III);
- Declaração de Residência (Anexo IV);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo V);
- Formulário de Recurso (Anexo VI);
- Minuta do Termo Simplificado de Fomento (Anexo VII);
- Relatório de Execução do Objeto (Anexo VIII); e,
- Declaração Étnico-racial (Anexo IX).

1 OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, por meio da celebração de Termo Simplificado de Fomento (Anexo VII), com o objetivo de incentivar as manifestações culturais do setor do Audiovisual no Município de Tabuleiro do Norte-CE.

1.2 Para efeito deste Edital serão contempladas as seguintes categorias para as produções de artistas e agentes culturais comprovadamente residentes no município de Tabuleiro do Norte-CE, há pelo menos 02 (dois) anos.

1.3 Produção de audiovisual I, poder ser:

1.3.1 Curta-metragem e documentários com tempo estimado entre 30 a 60 minutos de duração, quer seja na modalidade ficção, vídeo-poesia, catalogação do patrimônio imaterial de Tabuleiro do Norte, animação etc. Os recursos repassados poderão financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição da produção.

OU

1.3.2 Curta-metragem, documentários ou videoclipe, com tempo estimado entre 03 a 09 minutos de duração, quer seja na modalidade ficção, vídeo-poesia, catalogação do patrimônio imaterial de Tabuleiro do Norte, animação etc. Os recursos repassados poderão financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição da produção.

2 APOIO FINANCEIRO

2.1 O valor total repassado à Tabuleiro do Norte-CE, é de R\$ 302.239,10 (Trezentos e dois e duzentos e trinta e nove mil e dez centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas anteriormente.

2.2 O valor total disponibilizado para este Edital, corresponde ao valor destinado ao Inciso I, do Art. 6º, da Lei complementar 195/2022, é de R\$ 163.920,00 (cento e sessenta e três mil novecentos e vinte reais e oitenta), dividido em duas classificações de valores:

2.2.1 Será destinado o valor de 60.121,02 (sessenta mil cento e vinte um reais e dois centavos), por meio de edital, em submissão de projetos a três propostas, para pessoa física e jurídica; e,

2.2.2 Será destinado o valor de R\$ 102.450,00 (cem e dois mil quatrocentos e cinquenta reais) por meio de edital, em submissão de projetos, a dez propostas, para pessoa física e jurídica.

2.3 Este inciso tem por objetivo apoiar produções artísticas em áudio visual;

2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 13 392 0007 2.091 - Fonte do Recurso: 000000000 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022. – Art. 6º - Audiovisual.

2.5 Serão selecionados 13 (treze) projetos com aporte financeiro de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

AÇÃO I – EDITAL 001/2023 DE ABRANGÊNCIA AO AUDIOVISUAL – INCISO I, Art. 6, LEI COMPLEMENTAR 195/2022				
CATEGORIAS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL R\$ 163.920,00	Serão selecionadas 03 propostas de fomento cultural, apoio para a produção de produtos artísticos em audiovisual, podendo ser submetidos projetos de criação de curtas metragem profissional, do tipo: documentários; ficção; video-poesia; catalogação do patrimônio imaterial de Tabuleiro do Norte; e/ou, formatos afins, com duração entre 30 a 60 minutos. Cada proposta receberá R\$20.490,00 .	3	R\$ 20.490,00	R\$ 61.460,00
	Serão selecionadas 10 propostas de fomento cultural, apoio para a produção de produtos artísticos em audiovisual, podendo ser submetidos projetos de criação de curtas metragem profissional ou			

	amador, do tipo documentário, ficção, vídeo-poesia, catalogação do patrimônio imaterial de Tabuleiro do Norte, com duração entre 15 a 30 minutos. Ou, vídeo-clip de autoral, de 03 a 09 minutos de duração. Cada proposta receberá R\$10.245,00.	10	R\$ 10.245,00	R\$ 102.450,00
--	---	----	------------------	-------------------

3 QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural comprovadamente residente no município de Tabuleiro do Norte-CE, há pelo menos 02 (dois) anos (Anexo IV), utilizando o Mapa Cultural do Estado do Ceará, a partir do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, na aba “Oportunidades”.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo Simplificado de Fomento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de servidor público no âmbito de Tabuleiro do Norte;
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, e que trata o subitem I do item 4.1.

5 COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IX.

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6 PLANO DE AÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O proponente deverá preencher a Proposta de Plano de Ação (Anexo I) presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

6.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24, do Decreto 11.453/2023.

6.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

6.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto do presente edital.

7 ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional (Anexo III) compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. *No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;*
- II. *No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e,*
- III. *No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.*

7.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. *- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;*
- II. *- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;*
- III. *- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;*
- IV. *- Contratação de serviços de assistência por acompanhante;*
- V. *- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.*

7.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. *- For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual.*
- II. *- Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.*

7.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8 CONTRAPARTIDA

8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

8.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

8.3 As contrapartidas deverão ser informadas com o preenchimento do (Anexo V) e devem ser executadas até seis meses a contar da data de assinatura do termo execução cultural.

9 ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. - *Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.*
- II. - *Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto, realizada por comissão de seleção.*

10 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.2 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada, cujos integrantes serão publicados por intermédio de Portaria no Diário Oficial do Município.

10.3 A Comissão de Seleção será coordenada por servidor indicado pela Secretaria de Cultura do município de Tabuleiro do Norte-CE.

10.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. *Tenham interesse direto na matéria;*
- II. *Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e*
- III. *Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.*

10.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

10.6.1 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Identificação do Critério	Descrição do Critério	Nota	Peso	Pontuação Máxima
A	Qualidade cultural e artística da proposta - A análise deverá atender para o grau de contribuição do projeto para a fruição artística, experimentação estética. I – não atende (0 ponto) II – atende parcialmente (3 pontos) III – atende plenamente (5 pontos)	5	3	15
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Tabuleiro do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Tabuleiro do Norte I – não atende (0 ponto) II – atende parcialmente (3 pontos) III – atende plenamente (5 pontos)	5	2	10
C	Coerência da Proposta de Plano de Ação e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados no referido Plano. I – não atende (0 ponto) II – atende parcialmente (3 pontos) III – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). I – não atende (0 ponto) II – atende parcialmente (3 pontos) III – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
E	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta I – não atende (0 ponto) II – atende parcialmente (3 pontos) III – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
F	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural I – não atende (0 ponto) II – atende parcialmente (3 pontos) III – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
PONTUAÇÃO TOTAL:				45 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS				
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Nota	Peso	Pontuação Máxima
G	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação histórica de vulnerabilidade econômica/social. I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
H	Pessoas físicas negras ou indígenas I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
I	Pessoas físicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL				15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ				
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Nota	Peso	Pontuação Máxima
J	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. I – não atende (0 ponto) II – atende plenamente (5 pontos)	5	1	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL				20 PONTOS

10.7 A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção

10.8 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

10.9 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

10.10 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.

10.11 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I. proponente com maior idade;

II. sorteio.

10.12 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

10.13 Serão desclassificados os projetos que:

I. receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.14 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

10.15 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso em até dois dias corridos conforme o Anexo VI.

10.16 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.17 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.18 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) de Tabuleiro do Norte-CE, no site eletrônico: <https://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/>

11 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados aos projetos com maior pontuação geral.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual.

12 ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES:

12.1.1 Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período de 15 a 29 de setembro de 2023. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo Mapa Cultural do Estado do Ceará.

12.1.2 Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

12.1.3 Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

12.1.4 Para efeito de inscrição neste Edital todos os PROPONENTES e RESPONSÁVEIS pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo OBRIGATÓRIO vinculá-lo na ficha de inscrição online.

12.1.5 Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

12.1.6 Para a inscrição de grupo ou coletivo representado por pessoa física, faz-se necessária a criação do perfil da pessoa jurídica ou grupo/coletivo no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Será necessário, primeiramente, fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil do grupo/coletivo (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural).

12.1.7 Todos os proponentes devem OBRIGATORIAMENTE cadastrar no Mapa Cultural a Instituição Responsável e o Agente Responsável pela inscrição do projeto e vincular a ficha de inscrição.

12.1.8 Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento por meio de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

12.1.9 Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

12.1.10 O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados anteriormente implicará na DESABILITAÇÃO do proponente a qualquer tempo.

12.1.11 A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição

12.1.12 A lista preliminar das propostas Habilitadas e Inabilitadas será divulgada no site do governo municipal de Tabuleiro do Norte-CE, na aba diário oficial (www.tabuleirodonorte.ce.gov.br), e no <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12.1.13 Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.1.14 O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail lpgtabuleirodonorte@gmail.com, assinado em formulário específico, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.1.15 O resultado do recurso e a lista final de propostas Habilitadas e Inabilitadas serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, na aba diário oficial (www.tabuleirodonorte.ce.gov.br) no e na página do Mapa Cultural do Estado do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura de Tabuleiro do Norte-CE, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (www.tabuleirodonorte.ce.gov.br) e no Mapa Cultural do Estado do Ceará (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>).

13.2 Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e enviadas para publicação no D.O.M. e na página oficial da Secult.

13.3 Não caberá mais recurso após a análise dos recursos propostos após o resultado preliminar e após divulgação do segundo e último resultado.

14 DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário, passível de alteração por parte da Secult:

Etapa	Data inicial	Data final
1. Período de inscrições	15/09/2023	29/09/2023
2. Resultado / Habilitação das Inscrições	10/10/2023	
3. Recurso Habilitação	11/10/2023	12/10/2023
4. Publicação do recurso	15/10/2023	
5. Análise e seleção das propostas	16/10/2023	27/10/2023
6. Recurso Resultado Preliminar	28/10/2023	30/10/2023
7. Publicação do recurso	03/11/2023	
8. Homologação do Resultado	07/11/2023	

15. DAS OBRIGAÇÕES PARA REPASSE DE RECURSOS AOS PROPONENTES SELECIONADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em parcela única, por meio de Termo de Simplificado de Fomento firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

15.2 Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto (Anexo VIII)

15.3 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos ocorrer pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, recibos entre outros.

15.4 Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secult deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

15.4.1 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

15.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.6 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.7 A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação (Anexo I).

15.6 A Secult acompanhará a execução dos projetos, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento deles.

15.7 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

16.2 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comissão de avaliação da Lei Paulo Gustavo.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais e estaduais.

16.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.7 Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail: lpgtabuleirodonorte@gmail.com e pelo telefone (88) 9 9716-5735.

Tabuleiro do Norte/CE, 15 de setembro de 2023.

LAMARA FREIRE ANDRADE
Secretária de Cultura
Portaria 012/2021